



**CONTRATO Nº 14.01.2021/01**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e a empresa A. A. FRAGOSO, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. A. FRAGOSO**, estabelecida na Rua José Gonçalves Silva, 22 - Centro - Piquet Carneiro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.622.023/0001-66, neste ato representada por Aleff Amaro Fragoso, portador do CPF nº 051.897.373-57, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.13.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. -

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de locação de software de controle legislativo, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de locação de software de controle legislativo, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).	Mês	12	1.300,00	15.600,00
<b>Total</b>					<b>15.600,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - O Contrato n o ser  reajustado em hip tese alguma.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato ter  vig ncia at  31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

#### **CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENT RIOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos pr prios, previstos na seguinte dota o orçament ria:

�rgo	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33904000

#### **CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na presta o dos serviços.

7.3 - Colocar   disposi o da Contratada todas as condiç es necess rias para a perfeita execu o dos serviços.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato, atrav s de um Servidor ou Comiss o especialmente designada.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Solucionar os problemas que ocorrerem com o sistema disponibilizado, sempre visando a qualidade e a efici ncia do mesmo.

8.3 - Prestar suporte na operacionaliza o do sistema, via telefone, e-mail, acesso remoto   dist ncia e presencialmente, sempre que necess rio.

8.4 - Manter informado o usu rio indicado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informa es necess rias.

8.5 - Prestar as manutenç es e atualizaç es que se fizerem necess rias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

8.6 - Tratar como confidenciais informa es e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

8.7 - Responder por todos os  nus referente aos serviços ora contratados, desde os sal rios do pessoal neles empregados, como tamb m os encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

#### **CL USULA NONA - DAS PROIIÇ ES**

9.1 -   vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontrata o dos serviços, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

**10.3** - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



**Câmara Municipal de Aurora**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 14 de janeiro de 2021.

.....*Yanne Marina Leite Oliveira*.....

Yanne Marina Leite Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora

**CONTRATANTE**

.....*Aleff Amaro Fragoso*.....  
Aleff Amaro Fragoso  
A. A. FRAGOSO

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Anna Ytória Gonçalves Bandim* CPF *068.623.313-10*.....
2. *Maria Carmélia Pinto Gonçalves* CPF *043.160.643-91*.....